



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

Lei N.º 1213/2022.

Lidianópolis, 13 de julho de 2022.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, a firmar contrato de cessão de uso com a Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE do Município de Lidianópolis - PR e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, autorizado a firmar contrato de cessão de uso com a **Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE**, estabelecida à Rua Santa Catarina, 507 nome fantasia: APAE, com sede no Município de Lidianópolis-PR, inscrita no CNPJ. **01.388.389/0001/57.**

Art. 2º - O Município de Lidianópolis do Estado do Paraná fará a cessão de uso a título precário à Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – APAE de **01 (um) Veículo, ano de fabricação 2021, modelo 2021, Categoria Oficial, Cor Branca, Combustível, Gasolina/Álcool, Placa BWW5A42, Chassi 94DBCAN17MB204204**, em nome do Fundo Municipal da Assistência Social do Município de Lidianópolis, CNPJ nº 14.744.217/0001-10.

§ 1.º - O uso do referido veículo, destina-se ao desenvolvimento do associativismo no Município de Lidianópolis, visando atendimento as crianças com necessidade especial, enquanto essa fundar-se nos princípios do associativismo, congregando coletivamente o trabalho em prol da emancipação social e progresso local.

§ 2.º - A cessão de uso do referido veículo, destina-se para atender o transporte do pessoal funcionário da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE, visando o trabalho efetivo no Município de Lidianópolis.

Art. 3.º - A Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE, tem a responsabilidade de:

I - Utilizar o veículo NISSAN/V-DRIVE 1.6 MT, para atender as necessidades básicas que visam o desenvolvimento social da referida APAE Associação Pais e Amigos dos Excepcionais;

II - Conservar o veículo NISSAN/V-DRIVE 1.6 MT, com objeto do futuro contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

III - Fica sob a responsabilidade da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – APAE, partir da data da assinatura do contrato de cessão de uso, o pagamento de quaisquer ônus, relacionados às multas, revisões, manutenção do veículo, IPVA, seguro obrigatório e seguro particular com cobertura do veículo da tabela FIPE e terceiros para danos morais e pessoais. Caso haja acidente que envolva o veículo, objeto desta cessão de uso, havendo vítimas, ferimentos nas pessoas, óbito(s), entre outros, também ficará sob a responsabilidade da diretoria da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – APAE, representada pelo seu presidente ou vice-presidente;

IV - O funcionamento da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – APAE, é independente do MUNICÍPIO, nenhum obstáculo de qualquer natureza poderá ser oposto pelo MUNICÍPIO à condição do livre exercício dos direitos de uso do veículo ora cedido;

V – A Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE, poderá crescer ao veículo, reposição de peças, reformas, pinturas, entre outras, desde que expressa e previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO, uma vez realizadas tais reformas ou melhorias no veículo que visem a manutenção do mesmo, não cabendo nenhum custo à municipalidade.

Art. 4º - O prazo da vigência da cessão de uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1.º - Em caso de extrema necessidade de retomada, à critério de sua administração, por se tratar de cessão a título precário, o Município poderá solicitar a devolução do veículo, objeto do Termo de Cessão de Uso, concedendo Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE, um prazo de 30 (trinta) dias, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias para devolução do veículo ao Município.

Art. 5.º - Revogadas as disposições contrárias, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS